



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 687/2011

Publicada no D.O.M. em
04 SET. 2011

“Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná aprovou e a mesa da Câmara Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Campo Magro, a forma de pagamento de despesas de viagens através da liberação de diárias, segundo as normas contidas na presente Lei.

Art. 2º. – Entende-se por diária, valor liberado monetário liberado em favor do benefício definido no art. 3º. Desta Lei, precedido de empenho na dotação própria – (3.3.90.14.00 – Diárias Civil), destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em razão de representação da Câmara Municipal de Campo Magro em eventos, para participação em cursos, seminários, congressos e treinamento ou em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório.

Art. 3º - Os valores a serem liberados, por dia de afastamento, correspondem aos valores estabelecidos na tabela a seguir:

Cargo	Valor da Diária por Região		
	Curitiba e Região Metropolitana	Demais Cidades do Estado do Paraná	Fora do Estado
Vereador	R\$ 260,00	R\$ 320,00	R\$ 420,00
Assessores Graduados	R\$ 210,00	R\$ 240,00	R\$ 320,00

Parágrafo 1º – Os valores fixados nesta Lei poderão ser anualmente revistos, com base na variação do IGPM-FGV, índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MAGRO**

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito Municipal

Parágrafo 2º - Não havendo pernoite, fica fixado o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para todos os cargos na tabela acima.

Art. 4º - O responsável pela diária apresentará relatório circunstanciado da viagem em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem.

Art. 5º - Não haverá liberação de novas Diárias, a quem da anterior não haja apresentado o relatório de que trata o art. 6º desta Lei.

Art. 6º – não ocorrendo o deslocamento, o valor liberado através de Diárias, deverá ser devolvido ao Caixa da Câmara Municipal de Campo Magro, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o cancelamento do deslocamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a lei 517/2009.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 15 de setembro de 2011.


José Antônio Pase
Prefeito Municipal